



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, na forma do art. 26 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprimir a autorização do Conselho Monetário Nacional, no sentido de isentar parte das instituições do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista para operações de crédito destinadas à população de baixa renda, a microempreendedores e para operações de crédito para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

A autorização, se mantida no texto legal, trará prejuízos a esses segmentos, sendo, portanto, contrária ao que propõe a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora Mara Gabrilli

